

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2022 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 262

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Define, para o exercício de 2023, os valores das anuidades e taxas devidas por pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA). Fixa regras de pagamento e dá outras disposições.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018,

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei nº 13.639/2018 expressamente confere ao CFTA autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO que, nos autos da Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 36-DF, o STF exarou o entendimento de que os conselhos de fiscalização profissional, dada a sua natureza de autarquias "sui generis", possuem ampla liberdade administrativa e financeira para o desempenho de suas atribuições, não estando submetidas, entre outros, aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a não aplicação de reajuste para 2023 não causará desequilíbrio financeiro à entidade, que inclusive prevê superávit para o exercício, resolve:

Art. 1º Manter, para o exercício de 2023, sem qualquer reajuste, os mesmos valores das anuidades, taxas e serviços previstos em 2022, ressalvadas as disposições em contrário.

DO VALOR DA ANUIDADE PARA PESSOAS FÍSICAS

Art. 2º Para o exercício de 2023, o valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), com vencimento no dia 31 de março de 2023, devendo ainda ser observadas as seguintes regras:

I - o valor será proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento do registro;

II - o valor terá redução de 50% (cinquenta por cento) ao graduado há menos de 1 (um) ano da data de requerimento de registro;

III - o valor terá redução de 70% (setenta por cento) àquele que, no ano anterior, tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

IV - o valor terá redução de 90% (noventa por cento) àquele que comprove a sua condição de portador de deficiência física (PcD), nos termos da legislação aplicável e de acordo com as disposições a serem estabelecidas em Resolução específica deste Conselho.

§ 1º Até que seja editada a Resolução de que trata o inciso IV deste artigo, observar-se-ão, para fins de reconhecimento do direito, os critérios estabelecidos na legislação aplicável aos portadores de deficiência física (PcD).

§ 2º O valor da anuidade paga fora do vencimento será acrescido de multa de mora de 2% (dois por cento) e mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

Art. 3º A anuidade prevista para pessoas físicas poderá ser quitada em até 5 (cinco) parcelas mensais.

§ 1º A primeira parcela terá vencimento no dia 31 de março de 2023, e as demais no último dia útil de cada um dos meses subsequentes.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará na incidência dos consectários da mora previstos no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução.

DOS VALORES DOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (TRTs)

Art. 4º Para o exercício de 2023, os TRTs terão os seguintes valores:

I - TRT de Obra ou Serviço - R\$ 40,00 (quarenta reais);

II - TRT de Cargo ou Função - R\$ 40,00 (quarenta reais);

III - TRT de Receituário/Receita Agrícola/Agrônomo - valor conforme o total de receitas selecionado:

Quantidade de Receitas	Valor unitário	Valor do TRT
50	R\$ 0,80	R\$ 40,00
100	R\$ 0,80	R\$ 80,00
150	R\$ 0,80	R\$ 120,00
200	R\$ 0,80	R\$ 160,00
250	R\$ 0,80	R\$ 200,00
300	R\$ 0,80	R\$ 240,00
350	R\$ 0,80	R\$ 280,00
400	R\$ 0,80	R\$ 320,00
450	R\$ 0,80	R\$ 360,00
500	R\$ 0,80	R\$ 400,00

IV - TRT de Crédito Rural: valor da taxa será o correspondente à soma total informada dos projetos de crédito rural:

Valor total dos Projetos de Crédito Rural	Valor do TRT de Crédito Rural (em R\$)
até R\$ 10.000,00	R\$ 15,00
de R\$ 10.000,01 até 30.000,00	R\$ 20,00
de R\$ 30.000,01 até 50.000,00	R\$ 25,00
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	R\$ 30,00
de R\$ 100.000,01 até 400.000,00	R\$ 35,00
de R\$ 400.000,01 até 800.000,00	R\$ 40,00
Igual ou superior a R\$ 800.000,01	Obrigatória a utilização do TRT de Obra ou Serviço

V - TRT Múltiplo Mensal: valor da taxa resultará da soma das taxas aplicáveis, conforme o valor de cada um dos contratos informados (até o limite de 50):

Valor do Contrato de Obra ou Serviço	Taxa aplicável (em R\$)
até R\$ 200,00	R\$ 1,55
de R\$ 200,01 até R\$ 300,00	R\$ 3,15
de R\$ 300,01 até R\$ 500,00	R\$ 4,70
de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 7,87
de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 12,65
de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 18,95
de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 25,43
Igual ou superior a R\$ 4.000,01	Obrigatória a utilização do TRT de Obra ou Serviço

DOS VALORES DE OUTRAS TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 5º As taxas referentes a serviços prestados pelo CFTA a pessoas físicas serão cobradas conforme solicitados e, para o exercício de 2023, de acordo com os seguintes valores:

I - Taxa de Análise de Requerimento de Registro de Pessoa Física - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física - isento;

III - Certidão até 20 (vinte) TRTs - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

IV - Certidão acima de 20 (vinte) TRTs - R\$ 80,00 (oitenta reais);

V - Certidão de Acervo Técnico (CAT) sem registro de atestado até 20 TRTs - R\$ 80,00 (oitenta reais);

VI - CAT sem registro de atestado acima de 20 TRTs - R\$ 100,00 (cem reais);

VII - CAT com registro de atestado - R\$ 100,00 (cem reais);

VIII - Taxa de Análise de Requerimento de Regularização de Obra ou Serviço ou Incorporação de Atividade Concluída no País ou no Exterior ao acervo técnico, por contrato - R\$ 200,00 (duzentos reais);

IX - Certidões Diversas - R\$ 50,00 (cinquenta reais).

DOS VALORES DAS ANUIDADES E TAXAS PARA PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Art. 6º Para o exercício de 2023, as pessoas jurídicas prestadoras de serviços recolherão as anuidades de acordo com o seu capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

II - de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - de R\$ 200.001,00 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV - de R\$ 500.001,00 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

V - de R\$ 1.000.001,00 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VI - de R\$ 2.000.001,00 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

VII - acima de R\$ 10.000.001,00 (dez milhões de reais e um centavo), no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

§ 1º A anuidade é devida tanto pela matriz como por suas filiais, agências, sucursais e/ou escritórios de representação em que haja técnico agrícola na condição de responsável técnico.

§ 2º A anuidade devida pelas filiais, agências, sucursais e/ou escritórios de representação será em valor equivalente ao previsto no inciso I deste artigo, independentemente de possuírem capital social destacado.

Art. 7º. As taxas referentes a serviços prestados pelo CFTA a pessoas jurídicas prestadoras de serviços serão cobradas conforme solicitadas e de acordo com os seguintes valores:

I - Taxa de Análise de Requerimento de Registro de Pessoa Jurídica - R\$ 100,00 (cem reais);

II - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica - isento;

III - Certidão Especial para Fins de Prova - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

IV - Certidões Diversas - R\$ 50,00 (cinquenta reais).

DOS VALORES DAS TAXAS PARA PESSOAS JURÍDICAS COMERCIANTES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS/AGROPECUÁRIOS/AGROINDUSTRIAIS

Art. 8º As taxas referentes a serviços prestados pelo CFTA às pessoas jurídicas com atividade exclusivamente voltada ao comércio de produtos agrícolas/agropecuários serão cobradas conforme solicitadas e, para o exercício de 2023, de acordo com os seguintes valores:

I - Taxa de Análise de Requerimento de Cadastro de Pessoa Jurídica - R\$ 100,00 (cem reais);

II - Certidão de Cadastro e Quitação de Pessoa Jurídica - isento;

III - Certidão Especial para Fins de Prova - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

IV - Certidões Diversas - R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. Será cobrada taxa anual para a manutenção do cadastro, em valor equivalente ao previsto no inciso I do artigo 6º desta Resolução.

DO PARCELAMENTO DE ANUIDADES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º As anuidades referentes aos exercícios 2020, 2021 e 2022 que ainda estejam pendentes de pagamento por pessoas físicas e jurídicas poderão ser quitadas em até 5 (cinco) parcelas.

§ 1º O valor das parcelas será fixado na data em que for realizado o pagamento da primeira parcela.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará no cancelamento do processo de parcelamento, que deverá ser novamente requerido, acrescentando-se ao novo valor os consectários da mora previstos no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.